Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 116/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES EM DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S) DO MUNICÍPIO, NO MONTANTE DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2513/2020, de 13.10.2020, e da Lei Municipal n.º 2518/2020, de 17.12.2020

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada suplementação em dotação(es) orçamentária(s) na ordem de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), em conformidade com as disposições do inciso X, do art. 14, da Lei Municipal n.º 2513/2020, de 13.10.2020 e do art. 6º. da Lei Municipal n.º 2518/2020, de 17.12.2020, na(s) seguinte(s) classificação(es):

05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER								
02 – F.U.N.D.E.B.								
2028 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
3.1.90.04.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO	104	R\$	20.000,00					
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
2145 PGTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE								
3.1.90.04.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 219 R\$ 26.000,								
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO								
01 – SECRETARIA DE URBANISMO								
2140 MAN. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO								
3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – PESS. CIVIL	324	R\$	4.000,00					
	02 – F.U.N.D.E.B. 2028 MANUTENÇAÕ DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2145 PGTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE 3.1.90.04.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 01 – SECRETARIA DE URBANISMO 2140 MAN. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	02 – F.U.N.D.E.B. 2028 MANUTENÇAÕ DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 104 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2145 PGTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE 3.1.90.04.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 219 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 01 – SECRETARIA DE URBANISMO 2140 MAN. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	02 – F.U.N.D.E.B. 2028 MANUTENÇAÕ DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 104 R\$ 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2145 PGTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE 3.1.90.04.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 219 R\$ 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 01 – SECRETARIA DE URBANISMO 2140 MAN. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO					

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do(s) valor(es) que trata o artigo anterior, redução orçamentária na ordem de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), na(s) seguinte(s) classificação(es):

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER								
UNIDADE	02 – F.U.N.D.E.B.								
ATIV/PROJ:	2023 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
RUBRICA:	3.1.90.1	1.00	VENC. E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI	105	R\$	30.000,00			
ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER								
UNIDADE	02 – F.U.N.D.E.B.								
ATIV/PROJ:	2026		IUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
RUBRICA:	3.1.90.1	1.00	VENC. E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI	106	R\$	20.000,00			



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 26 DE OUTUBRO DE 2021

> Antonio José Bianchin Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 26 DE OUTUBRO DE 2021

Zeferino Marcante Sec. Geral da Administração



JUSTIÇA ELEITORAL 103ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 005/2021

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO-RS.

PROC. SEI N. 0010915-26.2021.6.21.8103

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, Dra. MARÍLIA MARIA MORAIS DO NASCIMENTO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO-RS, inscrito no CNPJ sob n. 87.613.550/0001-64, representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

- a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "h". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;
- b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à

disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "h";

- c) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- d) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;
- f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;
- g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o recadastramento biométrico;
- h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de 01/11/2021 a 31/12/2024.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pela **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no Sistema Eletrônico de Informações.

Dra. MARÍLIA MARIA MORAIS DO NASCIMENTO - Juíza Eleitoral, Pelo **CONVENENTE**.

Sr. ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal, Pelo **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Maria Morais do Nascimento**, **Juíza Eleitoral**, em 22/10/2021, às 18:04, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Bianchin**, **Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 08:49, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0792220** e o código CRC **4E6A549E**.

www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307